



APOIO ao PL 338/2023, da deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera o art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o PL 338/2023, da deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera o art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física;

Considerando que o intuito de tal proposta é reformular e atualizar a Lei n.º 9.250 de 26 de dezembro de 1995 (art. 8º), incluindo o assunto à seguir: “regula o imposto de renda da pessoa física (IRPF), permitindo as deduções da base de cálculo do IRPF dos pagamentos com tratamento de saúde e com a aquisição de aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias das despesas com instrução e de uma quantia por dependente, quando da elaboração da declaração de rendimentos”;

Considerando que é garantido pela legislação atual que as pessoas físicas possam deduzir impostos, por meio de doações, principalmente relacionadas à área social e cultural, por exemplo, doações para Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, destinado até 6% do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou também para o Estatuto do Idoso, onde o cidadão pode deduzir até 3% do Imposto de Renda devido ao realizarem doações para projetos voltados ao Estatuto do Idoso; e

Considerando que no presente contexto, essa importante proposição visa também estender essa oportunidade de doação para integrar as pessoas portadoras



de deficiência e que não tem condições financeiras de manter-se, desde que sejam participantes de programas governamentais como Auxílio Brasil,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao PL 338/2023, de autoria da deputada Renata Abreu - PODE/SP, que altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Renata Abreu (PODE-SP).
2. Sr. Marco Santos - Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Daniel Lemos